

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o último dia do exercício, atestado de frequência eleitoral, observando quanto ao relatório, os prazos fixados no art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 004/2001 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 10 de janeiro de 2011.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2010-MP/PJS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 200718**

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2010-MP/PJS**

(Lavatura de Termos Circunstanciados)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, com fundamento no art. 27, I, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, e ainda; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 129, caput); CONSIDERANDO que o Ministério Público exerce o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.099/95, ao abolir o inquérito policial para os delitos de menor potencial ofensivo, instituiu, para esses casos o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (art. 69), sem definir-lhe o conteúdo;

CONSIDERANDO que, tal qual o inquérito policial (civil ou militar), administrativo ou civil público, o termo circunstanciado serve como elemento informativo ao Ministério Público, aos efeitos de propiciar ao Promotor de Justiça a formação da “opinio delicti”;

CONSIDERANDO que, quando por insuficiência de dados informativos do termo circunstanciado, a “opinio delicti” não puder ser desde logo alcançada, frustrando-se em parte, os objetivos da Lei nº 9.099/95, o que impõe ao Ministério Público requisitar, à polícia, para suprir as deficiências;

CONSIDERANDO que, persistindo a insuficiência de elementos probantes, a situação tende a converter-se de diligências ou em requisição de inquérito policial, de igual informalidade, celeridade e economia;

CONSIDERANDO a atribuição Constitucional inserida no art. 129, inciso VII, da Carta da República, conferida ao Ministério Público, o exercício do Controle Externo da Atividade Policial, que dentre os objetivos encontra-se a otimização dos Procedimentos de Investigação Policial, para consecução dos fins da Justiça Criminal; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 26, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 9º, inciso III, da Complementar nº 75/93, que o exercício do controle externo da atividade policial se concretiza por meio de medidas judiciais e extrajudiciais, representando a autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida de modo a adequar-se às exigências de ordem legal;

CONSIDERANDO que dentre a falhas e omissões constantes nos Termos Circunstanciados, quanto a não individualização da autoria, ausência completa dos dados de identificação do autor da infração, ausência de testemunhas, endereços incompletos e outros que não correspondem ao do autor do fato, RG, CPF/MF, na demora remessa para a Justiça, relato incompleto dos fatos, classificação penal diversa do fato narrado, verificados em alguns procedimentos lavrados pela Delegacia de Polícia Civil desta Comarca;

RECOMENDA:

Às dignas Autoridades Policiais, desta Comarca, que na lavratura dos Termos Circunstanciados sejam observados:

I – Nos casos afetos à Lei 9.099/95, a Autoridade Policial zelará pela requisição de exame pericial, Exames de Corpo de Delito quando necessário, informando no memorando respectivo que o laudo deverá ser remetido ao Juizado competente;

II – Inadmissível o acautelamento, suspensão e/ou arquivamento do T.C.O. em sede policial (art. 17, CPP);

III – Sejam rigorosamente obedecidos os prazos assinalados para cumprimento de diligências requisitadas pelo Ministério Público ou autoridade judiciária em relação a TCO's devolvidos às Delegacias de origem;

IV – REQUISITOS DO TERMO CIRCUNSTANCIADO

(a) Qualificação das partes envolvidas (autor da infração e vítima com as respectivas qualificações, incluindo RG e CPF/MF);

(b) Data, hora e local do fato típico;

(c) Síntese do fato, com a versão sintética do autor do fato e da vítima e, sumariamente, o que disseram as testemunhas (sem termo de inquirição), quando possível;

(d) Enumeração e descrição dos objetos apreendidos;

(e) Testemunhas do fato, com qualificação e endereços;

(f) Especificações dos exames periciais encaminhados;

V – CRIMES AMBIENTAIS

Quando o TCO for lavrado para apurar o tipo penal previsto no art. 29, da Lei nº 9605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas contra o meio ambiente, seja acostado ao mesmo, LAUDO PERICIAL atestando que a espécime animal apreendida é da fauna silvestre, conforme Instrução Normativa daquela Instituição, para delimitação da materialidade delitiva.

VI – PORTE ILEGAL DE ENTORPECENTES

(a) Nos delitos de porte ilegal de entorpecentes para uso próprio (art. 28, da Lei nº 11.343/06), acostar aos autos do TCO, além das informações básicas, relatório sumário das circunstâncias do fato, justificando as razões que as levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente, tudo na forma do que dispõe o art. 52, I, da Lei nº 11.343/06;

VII – DANO

(a) Na infração penal de dano (art. 163, do CPB), acostar o respectivo Laudo Pericial;

Salientamos, por oportuno, que a Recomendação acima constitui instrumento do Ministério Público Estadual, no exercício do Controle Externo da Atividade Policial, não se revestindo de crítica ao trabalho da Polícia Judiciária, mas indicações e recomendações legais para melhoria e otimização do trabalho, contextualizadas na luta que deve empenhar o Poder Público e a sociedade civil na diminuição da violência.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Corregedoria e Procuradoria Geral, bem como ao CAO Criminal do Ministério Público, para conhecimento.

Salvaterra/PA, 28 de setembro de 2010.

RENATA FONSECA DE CAMPOS

Promotora de Justiça

**RESUMO DA PORTARIA Nº 035/2010-MP/1ª PJP**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 200719**

**RESUMO DA PORTARIA Nº 035/2010-MP/1ª PJP**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAUAPEBAS torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL, que se encontra à disposição na sede da Promotora de Justiça, sito à Rua C, Quadra Especial, s/nº - Cidade Nova.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL

OBJETO: Apurar possível ocorrência de crime contra o meio ambiente praticado pela empresa F. OLIVEIRA DE SOUZA LTDA, a partir de apuração de infração ambiental feita pelo IBAMA.

Parauapebas/PA, 19 de outubro de 2010.

DANYLLO POMPEU COLARES

Promotor de Justiça

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 200720**

**PORTARIA: 205/2011**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Servidor: ALEXSSADRA MUNIZ MARDEGAN

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA

Matrícula Funcional: 9991455

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03092123745090000	0101000000	339030	700.00
03092123745090000	0101000000	339039	300.00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**RESUMO DA PORTARIA Nº 041/2010/1ª PJP**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 200721**

**RESUMO DA PORTARIA Nº 041/2010/1ª PJP**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAUAPEBAS torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL, que se encontra à disposição na sede da Promotora de Justiça, sito à Rua C, Quadra Especial, s/nº - Cidade Nova.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL

OBJETO: Apurar possível ocorrência de crime contra o meio ambiente praticado pela empresa J. M. RIBEIRO IND. E COM. LTDA, a partir de apuração de infração ambiental feita pelo IBAMA.

Parauapebas/PA, 19 de outubro de 2010.

DANYLLO POMPEU COLARES

Promotor de Justiça

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 200722**

**PORTARIA: 204/2011**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Servidor: MAYANNA SILVA DE SOUZA QUEIROZ

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA

Matrícula Funcional: 9991458

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03092123745090000	0101000000	339030	700.00
03092123745090000	0101000000	339039	300.00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**RESUMO DA PORTARIA Nº 028/2010-MP/1ª PJP**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 200723**

**RESUMO DA PORTARIA Nº 028/2010-MP/1ª PJP**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAUAPEBAS torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL, que se encontra à disposição na sede da Promotora de Justiça, sito à Rua C, Quadra Especial, s/nº - Cidade Nova.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL

OBJETO: Apurar possível ocorrência de crime contra o meio ambiente praticado pela empresa D'VALK JUNIOR IND. E COM. - ME, a partir de apuração de infração ambiental feita pelo IBAMA.

Parauapebas/PA, 19 de outubro de 2010.

DANYLLO POMPEU COLARES

Promotor de Justiça

**RESUMO DA PORTARIA Nº 040/2010/1ª PJP**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 200724**

**RESUMO DA PORTARIA Nº 040/2010/1ª PJP**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAUAPEBAS torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL, que se encontra à disposição na sede da Promotora de Justiça, sito à Rua C, Quadra Especial, s/nº - Cidade Nova.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL

OBJETO: Apura possível ocorrência de crime contra o meio ambiente praticado pela empresa MADEIREIRA NOSSA TERRA, a partir de apuração de infração ambiental feita pelo IBAMA.

Parauapebas/PA, 19 de outubro de 2010.

DANYLLO POMPEU COLARES

Promotor de Justiça

**RESUMO DA PORTARIA Nº 038/2010-MP/1ª PJP**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 200725**

**RESUMO DA PORTARIA Nº 038/2010-MP/1ª PJP**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAUAPEBAS torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL, que se encontra à disposição na sede da Promotora de Justiça, sito à Rua C, Quadra Especial, s/nº - Cidade Nova.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL

OBJETO: Apurar possível ocorrência de crime contra o meio ambiente praticado pela empresa MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA, a partir de apuração de infração ambiental feita pelo IBAMA.

Parauapebas/PA, 19 de outubro de 2010.

DANYLLO POMPEU COLARES

Promotor de Justiça